

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atensão a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio resolve:

Art. 1º Altera o Art. 16 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 16 Os valores máximos que poderão ser gastos utilizando-se do adiantamento de numerário estão expressos no Anexo I desta resolução.”

Art. 2º Altera o Anexo I da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023, sendo que o mesmo **passa a vigorar conforme o Anexo I desta resolução.**

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as prestações de contas do exercício de 2023, as quais não foram baixadas do sistema até a data de 01/11/2023.

São Miguel do Oeste/SC, 01 de novembro de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

<u>Hospedagem</u> , incluindo despesas com água e café da manhã (caso o hotel não disponibilize) quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais.	Até R\$ 200,00
<u>Hospedagem</u> , incluindo despesas com água e café da manhã (caso o hotel não disponibilize) nas capitais Estaduais e Federais.	Até 300,00
<u>Café</u> , quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais.	Até 20,00
<u>Almoço</u> , incluindo água, suco, ou refrigerante quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais. Caso não seja gasto todo o valor para as despesas elencadas acima, fica autorizado que o valor restante poderá ser utilizado para a compra de água. Fica autorizado a efetivação de despesas com almoço e demais itens citados acima, quando os funcionários prestarem serviços somente meio período nos municípios consorciados.	Até 45,00
<u>Jantar</u> , incluindo água, suco, ou refrigerante quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais. Caso não seja gasto todo o valor para as despesas elencadas acima, fica autorizado que o valor restante poderá ser utilizado para a compra de água.	Até 45,00
Alimentação diária em capitais Estaduais e Federais, incluindo, água, suco ou refrigerante.	Até 160,00